

**LEI MUNICIPAL Nº 5131, DE 03/04/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 5563, DE 01/04/2024**

**“ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL 3.593/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OUTROS ÓRGÃOS OU AUTARQUIA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.”.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 3.593, de 09 de outubro de 2.009, passa a vigorar acrescida dos Artigos 2º-A, 2º-B e 2º-C, contendo as seguintes redações:

*Art. 2º-A. O servidor cedido com ônus para o Município ou mediante reembolso pelo cessionário não perde o vínculo com seu cargo de origem, fazendo jus a contagem de tempo de serviço prestado nesta condição para todos efeitos legais, tais como quinquênio, férias-prêmio, promoção e progressão na carreira.*

*Art. 2º-B. O período em que o servidor estiver cedido com ônus para o cessionário não será computado para fins de:*

*I – conclusão do estágio probatório e aquisição de estabilidade.*

*II – quinquênio e férias-prêmio.*

*III – progressão e promoção funcional ressalvadas as situações previstas em lei;*

*Parágrafo único. Para apuração do tempo de efetivo exercício nas situações não previstas nesse artigo, bem como para concessão de vantagens e outros benefícios, deverá ser observado o disposto na lei específica da carreira do servidor cedido, bem como na legislação municipal relativa aos critérios para concessão de cada vantagem ou benefício.*

*Art. 2º-C. Para os fins desta lei considera-se:*

*I – cessão com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, órgão ou entidade de lotação;*

*II – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo Município cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos.*

*III – cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Município e dos demais encargos;*

**Art. 2º.** Revogando-se todas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 03 de abril de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE